

**UFF - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
**PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
**COSEAC - COORDENADORIA DE SELEÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO UFF 2013**

**EDITAL DE PREENCHIMENTO DAS VAGAS POR CHAMADAS A PARTIR**  
**DA LISTA DE ESPERA DO SISU 2013 - 1º SEMESTRE**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, considerando o que estabelece a Portaria Normativa nº 21 do MEC, de 05 de novembro de 2012, o Edital nº 20 da SESU/MEC, de 21/12/2012, a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, e demais disposições da legislação em vigor, faz saber que, em relação ao primeiro semestre letivo de 2013, o preenchimento das vagas remanescentes nos cursos de graduação presenciais após a segunda chamada do Processo Seletivo da 1ª Edição do Sistema de Seleção Unificado – SiSU/2013 dar-se-á da seguinte forma:

**1** O processo de seleção anunciado neste Edital terá validade exclusiva, no primeiro semestre letivo do ano de 2013, em cursos de graduação presenciais da Universidade Federal Fluminense, dentro do limite de vagas não ocupadas ao longo das duas chamadas regulares do SiSU 1º/2013 para cada sede, curso e turno e para outras vagas que por ventura venham a ocorrer neste mesmo período letivo.

**2** A convocação dos candidatos considerará a seguinte sistemática:

**2.1** A Universidade Federal Fluminense, na convocação para preenchimento das vagas da Lista de Espera organizada pelo SISU 2013 – 1ª Edição, e repassada para a UFF, procederá primeiramente a classificação geral dos estudantes e posteriormente a classificação dos estudantes que se candidataram às vagas reservadas na forma da Lei nº 12.711, de 2012.

**2.2** As vagas de que trata este Edital serão preenchidas pelos candidatos que optaram por permanecer na referida Lista de Espera, considerando-se a ordem de classificação do candidato no SiSU, referente **a curso, formação e turno pretendidos e a nota obtida no ENEM 2012**. Em caso de empates serão considerados os mesmos critérios de desempate estipulados na Portaria Normativa MEC nº. 21, de 05 de novembro de 2012.

**2.3** As vagas não ocupadas referentes às modalidades das Ações Afirmativas previstas na Lei nº 12.711/2012 serão resguardadas especificamente aos candidatos que se candidataram para estas respectivas modalidades, seguindo-se a ordem de classificação especificada no subitem 2.2.

**2.3.1.** As vagas não ocupadas referentes à política de ação afirmativa adotada pela UFF também serão resguardadas aos candidatos que se candidataram para essa política, seguindo-se a ordem de classificação especificada no subitem 2.2.

**2.4** As vagas reservadas para as modalidades das Ações Afirmativas previstas na Lei nº 12.711/2012, bem como as vagas reservadas para a política de ação afirmativa da UFF não ocupadas e sem candidatos aptos a ocupá-las nas respectivas listas de espera, após o estabelecido na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, passarão a ser preenchidas por candidatos da ampla concorrência.

**2.5** Os candidatos às modalidades das Ações Afirmativas, terão assegurado o direito de concorrer as demais vagas, obedecendo à ordem de classificação (subitem 2.2).

**3** As datas de divulgação das chamadas realizadas por meio da Lista de Espera serão divulgadas na página <[www.coseac.uff.br/2013](http://www.coseac.uff.br/2013)>.

**4** É de responsabilidade exclusiva dos candidatos acompanhar na página <[www.coseac.uff.br/2013](http://www.coseac.uff.br/2013)>, etapas e comunicados da UFF quanto à ocupação de vagas por meio da Lista de Espera do SISU. A UFF se desobriga do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra forma de comunicação direta com os candidatos.

## **5 PRÉ-MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS**

**5.1** As datas, horários e locais das pré-matrículas dos ingressantes nos Cursos de Graduação, selecionados pelas chamadas realizadas por meio da Lista de Espera serão divulgadas na página <[www.coseac.uff.br/2013](http://www.coseac.uff.br/2013)>.

**5.2** De forma a garantir a igualdade de tratamento, a aplicação da Lei nº 12.711/2012 e a execução da Política de Ação Afirmativa da UFF, a análise da documentação dos candidatos selecionados por estas ações afirmativas será realizada, exclusivamente, no município de Niterói.

**5.3** A pré-matrícula dos candidatos selecionados pela Ampla Concorrência será realizada nas Coordenações dos respectivos Cursos, nos endereços e horários indicados no Anexo I.

**5.4** O candidato que, por qualquer motivo, não efetuar a pré-matrícula no prazo estipulado, perderá o direito à vaga, não podendo posteriormente pleitear matrícula, ainda que existam vagas.

**5.5** Este processo de pré-matrícula obedecerá estritamente à Lei 12.089, de 11 de novembro de 2009, que proíbe que uma mesma pessoa ocupe duas vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior.

### **5.6 DOCUMENTOS PARA A PRÉ-MATRÍCULA DOS CANDIDATOS SELECIONADOS PELAS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DOS CANDIDATOS SELECIONADOS PELA AMPLA CONCORRÊNCIA**

**5.6.1** Por ocasião da pré-matrícula, o candidato deverá apresentar os originais de cada um dos documentos relacionados a seguir, entregando uma fotocópia não colorida dos mesmos, além de uma fotografia 3 x 4 recente.

- Cédula de Identidade com foto e assinatura recentes, a fim de permitir fácil identificação;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Certificado de Reservista ou prova de estar em dia com suas obrigações militares, (sexo masculino e maior de dezoito anos);
- Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (se maior de dezoito anos);
- Histórico Escolar com conclusão de curso de Ensino Médio ou de curso equivalente;
- Certificado ou Diploma de Conclusão de curso de Ensino Médio ou de curso equivalente;
- Certificação do Ensino Médio emitido pela Secretaria Estadual de Educação ou órgão equivalente, se o candidato obteve a certificação de Ensino Médio por meio da realização do ENEM;
- Declaração de Equivalência ao Ensino Médio emitida pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Educação, se portador de documentação expedida por instituições estrangeiras.

**5.6.2** A falta de qualquer dos documentos descritos anteriormente poderá implicar a não efetivação da pré-matrícula pelo Departamento de Administração Escolar (DAE) da UFF. No ato da matrícula, os originais dos documentos apresentados serão restituídos após

confronto com suas respectivas fotocópias. As fotocópias dos documentos deverão estar nítidas a fim de que possam ser lidas após a digitalização.

**5.6.3** A pré-matrícula do candidato poderá ser feita pelo próprio, por pai, mãe ou irmão, desde que comprovado o grau de parentesco; por seu representante legal, desde que comprovada a representação; ou mediante procuração simples, consignando a seu mandatário a expressa incumbência de efetuar sua pré-matrícula.

**5.6.4** Após a pré-matrícula, é obrigatória a inscrição em disciplinas no período letivo para o qual o aluno foi classificado, de acordo com o parágrafo único do artigo 57 da Resolução 363/2008, do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) da UFF, sob pena de cancelamento da matrícula e perda do direito à vaga. Essa inscrição poderá ser feita pelo próprio aluno ou por pai, mãe ou irmão, desde que comprovado o grau de parentesco; por seu representante legal, desde que comprovada sua representação; ou mediante procuração simples, consignando a seu mandatário a expressa incumbência de efetuar sua inscrição em disciplinas. É vedado o trancamento de matrícula e o cancelamento total das disciplinas nas quais o aluno se inscreveu no semestre de ingresso, de acordo com o artigo 56 da Resolução 363/2008 do CEP - UFF.

## **5.7 DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PARTICIPANTE DAS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS**

### **5.7.1 Vagas reservadas – Lei nº 12.711/2012**

**5.7.1.1** Os candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) e os candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012), por ocasião da pré-matrícula, deverão comprovar sua condição de participante da Política de Ação Afirmativa por meio da seguinte documentação:

- Histórico Escolar comprovando a (s) Instituição (ões) em que cursou cada ano do ensino médio, em papel timbrado, devidamente assinado e carimbado pela instituição de origem, ou Certificado emitido por Centro de Ensino Supletivo.
- Comprovante de rendimentos do candidato e demais componentes da família (residentes no mesmo imóvel, com a mesma dependência financeira).
- Documentos comprobatórios da situação socioeconômica – consultar o ANEXO II, para obter relação detalhada dos documentos.

**5.7.1.1.1** A Certificação do Ensino Médio emitido pela Secretaria Estadual de Educação ou órgão equivalente, obtida por meio da realização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, só será aceita se o candidato apresentar também documentação que comprove ter cursado cada ano do ensino médio em escolas públicas.

**5.7.1.2** Os candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) e os candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012) que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012), por ocasião da pré-matrícula, deverão comprovar sua condição de participante da Política de Ação Afirmativa por meio da seguinte documentação:

- Histórico Escolar comprovando a (s) Instituição (ões) em que o candidato cursou cada ano do ensino médio, em papel timbrado, devidamente assinado e carimbado pela instituição de origem, ou Certificado emitido por Centro de Ensino Supletivo.

**5.7.1.2.1** A Certificação do Ensino Médio emitido pela Secretaria Estadual de Educação ou órgão equivalente, obtida por meio da realização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, só será aceita se o candidato apresentar

também documentação que comprove ter cursado cada ano do ensino médio em escolas públicas.

### **5.7.2 Política de Ação Afirmativa adotada pela Universidade Federal Fluminense**

**5.7.2.1** Os candidatos que cursaram todo o ensino médio em estabelecimento da rede pública estadual ou municipal de qualquer unidade da federação, excluídos os colégios federais, universitários, militares e de aplicação, por ocasião da pré-matrícula, deverão comprovar sua condição de participante da Política de Ação Afirmativa da UFF por meio da seguinte documentação:

- Histórico Escolar comprovando a (s) Instituição (ões) em que o candidato cursou cada ano do ensino médio, em papel timbrado, devidamente assinado e carimbado pela instituição de origem, ou Certificado emitido por Centro de Ensino Supletivo.

**5.7.3** A Certificação do Ensino Médio emitido pela Secretaria Estadual de Educação ou órgão equivalente, obtida por meio da realização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, só será aceita se o candidato apresentar também documentação que comprove ter cursado cada ano do ensino médio em escolas públicas.

**5.7.4** Compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para se enquadrar nas Políticas de Ações Afirmativas (Lei nº 12.711/2012) e a Política de Ação Afirmativa adotada pela UFF, sob pena de, caso selecionado, perder o direito à vaga.

**5.8** Será aceito excepcionalmente, para fins de comprovação da escolaridade ou para comprovação do direito da participação das Políticas de Ações Afirmativas previstas na Lei nº 12.711/2012, a declaração de concluinte de ensino médio caso o candidato seja oriundo de escolas federais.

**6** Continuam vigentes todas as definições dispostas no Edital UFF - Processo Seletivo 1º/2013 27/12/2012, com exceção do item 7.

**7** Os casos omissos e situações não previstas nos termos deste Edital serão deliberados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Niterói, 25 de fevereiro de 2013.

**Prof. Sidney Luiz de Matos Mello**  
**Vice-Reitor no Exercício da Reitoria**